



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – PE.**

Projeto de Lei n.     de     de     2005

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA  
CIDADE DO RECIFE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.

Art. 2. Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

Art. 3º A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e tendo em vista o disposto no Decreto 3.298/99, considera-se:

I – pessoa com deficiência – aquela que apresenta, em caráter permanente ou transitório, qualquer perda de sua estrutura ou função psicológica, cognitiva, sensorial, fisiológica ou anatômica, que gere limitações para o desempenho de atividade ou função;

II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, variando de grau e nível na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 db (decibéis) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db... - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db .....- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db .....- surdez severa;
- e) acima de 91db - surdez profunda;
- f) anacusia;

III – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividade ou função;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidados pessoais;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos espaços da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen) ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

VI – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VII – entidade representativa de pessoas com deficiência – aquela que comprovadamente:

- a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no §2º;
- b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;
- c) não tenha fins econômicos;
- d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;

VIII – entidade prestadora de serviço – aquela que comprovadamente:

- a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- b) preencha as condições previstas nas alíneas “b” a “d” do inciso VII desta Política.

§1º Relativamente ao disposto no inciso I do “caput”, considera-se que a deficiência tem caráter transitório quando essa condição permanecer por período não superior a um ano.

§2º Relativamente ao disposto no inciso VII do “caput”:

I – na hipótese da alínea “a”, quando a área de atuação da entidade for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representante natural da

pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios;

II – na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;
- II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;
- III - respeito à dignidade e autonomia;
- IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;
- V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades ;
- VI - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e econômica;
- II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;
- III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;
- IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;
- V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;
- VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;

VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;
- II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;
- III - descentralização das ações da Política de Inclusão nas regiões político-administrativas do Recife.

#### CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplos causais;
- II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;
- III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;
- IV - implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, instância de fiscalização sistemática da legislação pertinente às pessoas com deficiência e de acompanhamento da execução das políticas públicas;
- V - fortalecimento das ações pertinentes ao segmento, pela Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, através da Gerência da Pessoa com Deficiência, enquanto órgão articulador desta Política;
- VI - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;

VII - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VIII - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade.

## CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 9º As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 10 São linhas de ação da Política de Inclusão:

I – relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

- a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;
- b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;
- c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;
- d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade;
- e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;
- f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucional da Família;
- g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;
- h) divulgar a gratuidade dos transportes coletivos da Região Metropolitana do Recife, do Estado de Pernambuco e da União para as pessoas com deficiência, conforme os dispositivos legais em vigor, e contribuir para a garantia do mencionado benefício;
- i) fomentar a pesquisa censitária da pessoa com deficiência na Cidade do Recife, nos termos da Lei Municipal 16.636/01 de 02 de abril de 2001;
- j) Promover gestões visando a abertura de linhas de crédito, para a aquisição de ajudas técnicas, especificadas no decreto 3298/99 que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;
- k) incluir, como critério para a terceirização de serviços pela Prefeitura do Recife, a observância dos dispositivos da Lei nº 8.213, de 24/12/1991, pelas empresas interessadas.

II – relativamente a planejamento e acessibilidade :

- a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;
- b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;
- c) mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, encaminhando documento contendo os dados coletados ao Conselho do Orçamento Participativo - COP;
- d) promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;
- e) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;
- f) regulamentar, via legislação específica enviando ao Poder Legislativo Projeto de Lei, no sentido de criar, no quadro de servidores da Prefeitura do Recife, as seguintes funções de nível médio:
  - 1. técnico em acessibilidade;
  - 2. técnico em transcrição e operação de impressora Braille;
  - 3. intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
  - 4. instrutor de LIBRAS, com exercício privativo de pessoa surda;
- g) reservar espaço na propaganda institucional da Prefeitura do Recife para divulgação das ações e das questões alusivas à pessoas com deficiência;
- h) implementar as ações da Comissão Permanente de Acessibilidade, constituída por membros das diferentes secretarias do Poder Público Municipal e representantes dos segmentos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, que atuarão em permanente interação nas intervenções e obras públicas;
- i) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, pessoas com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativa para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, saúde mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;
- j) promover mecanismos de sensibilização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;
- k) monitorar a implementação das Leis existentes, que estabelecem adaptações das frotas de transportes coletivo para pessoas idosas e/ou com de deficiência;
- l) promover capacitações sistemáticas, visando sensibilizar os trabalhadores das empresas de transportes coletivos, que operam na Cidade do Recife, bem como agentes de trânsito, através de parcerias com organizações não-governamentais que atuam junto ao segmento;

III – relativamente à educação, esportes, cultura e lazer:

- a) favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir, na Cidade do Recife, uma cultura de educação inclusiva;
- b) capacitar o corpo docente municipal nas temáticas específicas;
- c) inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;
- d) promover o levantamento da população com deficiência que se encontra fora da escola, através de parceria entre os órgãos municipais e as ONGs;
- e) implantar na matriz curricular disciplina que trate de questões sobre as pessoas com deficiência;
- f) promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;
- g) capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;
- h) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;
- i) adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;
- j) promover a articulação de órgãos governamentais e não-governamentais sobre questões educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;
- k) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;
- l) incluir a questão da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
- m) promover oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;
- n) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;
- o) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da deficiência;
- p) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;
- q) estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional;
- r) promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas;
- s) promover cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille;

IV – relativamente a saúde, habilitação e reabilitação:

- a) ampliar o atendimento, no âmbito da saúde, especialmente através do Programa de Reabilitação com Base na Comunidade;
- b) priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação estadual vigente;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais na área da saúde;
- d) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

- e) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;
- f) implantar centros de referência em reabilitação nas regiões político-administrativas do Recife, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada da rede histórica de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;
- g) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- h) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- i) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento específico de qualidade;
- j) garantir a aquisição de órteses e próteses visando a inclusão social;
- k) sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille;
- l) garantir a presença de intérpretes de LIBRAS nas equipes das unidades municipais de saúde.

Art. 11. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:

I – no plano internacional:

- a) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental;
- c) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
- d) Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência;
- e) Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência;

II – no plano nacional:

- a) Constituição Federal de 05/10/1988;
- b) Lei nº 7.853, de 24/10/1989;
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- d) Lei Orgânica da Assistência Social nº 7.842, de 07/12/1993;
- e) Decreto nº 3.298, de 20/12/1999;
- f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
- g) Lei 10.048/2000, que institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
- h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral; e
- i) Decreto 5296/2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000.



III – no plano estadual:

- a) Constituição Estadual de 05/10/1989;
- b) Lei n° 10.553, de 09/01/1990;
- c) Lei n° 11.743, de 21/01/2000;
- d) Lei n° 11.897, de 18/12/2000;

IV – no plano municipal:

- a) Lei Orgânica Municipal do Recife de 04/04/1990;
- b) Lei n° 15.944, de 26/08/1994;
- c) Lei n° 16.509, de 07/10/1999;
- d) Lei n° 16.529, de 05/11/1999.
- e) Decreto n° 18.920, de 22/08/2001;
- f) Lei n° 16.657, de 15/05/2001.
- g) Decreto n° 20.153, de 21/11/2003.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos alocados ao Tesouro Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife,  
24 de agosto de 2005.

Audísio Costa  
Vereador PC do B

Luciana Azevedo  
Vereadora PT

Priscila Krause  
Vereador PFL

## JUSTIFICATIVA

A concepção de deficiência envolve diversos fatores e níveis variados de complexidade. A compreensão do termo está diretamente ligada ao conceito adotado e à metodologia e instrumentos aplicados ao universo pesquisado, determinando as variações das expectativas demográficas em torno do contingente encontrado de pessoas com deficiência.

Na década de 80, devido à dificuldade existente de ser estabelecido um consenso acerca do termo deficiência, a Organização Mundial de Saúde - OMS estabeleceu que deficiência é a perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. A partir dessa concepção, estimou que 10% (dez por cento) da população dos países em desenvolvimento teriam algum tipo de deficiência, observada a seguinte distribuição:

- Deficiência mental: 5,0%;
- Deficiência física: 2,0%;
- Deficiência auditiva: 1,5%;
- Múltiplas deficiências: 1,0%;
- Deficiência visual: 0,5%.

Somente no final da década seguinte, em 1999, em virtude da discussão acerca de a deficiência ocupar cada vez mais espaços, a OMS reviu sua base conceitual, adotando uma abordagem multidisciplinar, considerada na recente Classificação Internacional do Funcionamento, da Deficiência e da Saúde - CIF. Esse novo aporte dá maior ênfase ao entorno do indivíduo no meio, considerando-o juntamente com as funções socialmente determinadas à estrutura do corpo humano.

O censo demográfico do ano 2000, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, trouxe um perfil da pessoa com deficiência, contendo dados percentuais por região e pelo tipo de deficiência, indicando que o segmento não deve continuar sendo tratado de forma excludente e marginalizada - apenas como mero componente de algumas das políticas públicas, como educação, por exemplo.

De toda a população brasileira, 14,5% (quatorze e meio por cento) possuem algum tipo de deficiência, seja mental, física, auditiva ou visual, conforme quadro de distribuição abaixo:

- Deficiência visual: 49,9%;
- Deficiência física/motora: 26,1%;
- Deficiência auditiva: 16,7%;
- Deficiência mental: 7,4%.

No universo das pessoas com essas condições, pela situação de exclusão, constata-se um maior índice de analfabetismo, desemprego, desqualificação profissional e não-acesso à universidade em relação a qualquer outro segmento da sociedade.

Para exemplificar a mencionada exclusão, temos em Pernambuco, em idade escolar, e que potencialmente poderiam estar freqüentando algum curso, cerca de 673.572 pessoas com deficiência, na faixa etária de 04 a 29 anos. No ano 2000, constatou-se que existem somente 5.283 alunos com essa condição matriculados na rede oficial de ensino, o que corresponde a 0,8% desse contingente.

Apesar da não-disponibilidade ainda de dados censitários da cidade do Recife, de acordo com o cadastro da Carteira de Livre Acesso, da Secretaria da Política de Assistência Social/CORDE, existem, aproximadamente, 13 (treze) mil cidadãos com deficiência auditiva, física, mental, múltipla ou visual, comprovando a necessidade premente de se fazer justiça social em relação a esse segmento excluído.

Fazendo um breve histórico da trajetória de luta do segmento, remontamos ao início dos anos 80, quando, em meio aos acontecimentos que efervesciam o contexto da redemocratização brasileira, com o fortalecimento dos movimentos populares, na sua luta pela conquista e garantia de direitos sociais e políticos, o movimento de pessoas com deficiência em Pernambuco e principalmente na cidade do Recife demonstrava a vanguarda que sempre lhe foi peculiar.

Como conseqüência imediata dessa presença atuante, em 1981 – Ano Internacional das Pessoas Deficientes -, estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU, realizava-se, no mês de outubro, em Recife, o I Congresso Brasileiro de Pessoas Deficientes, evento desencadeador de diversas iniciativas governamentais e ampliador da mobilização e organização do segmento, influenciando decisivamente na proposição, discussão e aprovação, nas três instâncias parlamentares, de um variado número de leis que têm grandemente beneficiado esse segmento.

Se, por um lado, o Estado de Pernambuco partiu na frente, criando uma Coordenadoria Estadual de Apoio às Pessoas com Deficiência-CORDE, pela Lei nº 10.554, de 08/01/1991, caberá à Cidade do Recife dotar o segmento de uma política para ele voltada, sem perder de vista a articulação com todas as demais políticas públicas, haja vista que a cidadania é um direito de todos e as pessoas com deficiência querem exercê-la, respeitando e sendo respeitadas, produzindo e tendo as mesmas oportunidades que todos têm, desenvolvendo um projeto de vida e participando da sociedade em que vivem.

Com base nessa premissa e na consciência dessa realidade, entende-se que o Poder Público Municipal deve ter como uma das principais funções elaborar e propor a implantação de uma política pública para as pessoas com deficiência, coordenando, viabilizando e acompanhando a execução de programas e ações dela decorrentes,

intensificando o processo de articulação com todas as demais políticas, mobilizando as entidades representativas do segmento e estimulando parcerias e co-responsabilidade.

Dentre as linhas de ação sob as quais a Política de Inclusão deve estar estruturada, destacamos o que segue:

- Cidadania e políticas públicas – tem a finalidade de reconceitualização das idéias e posturas vigentes sobre a pessoa com deficiência, que estão sempre subjacentes ao comportamento e à socialização, o que é decisivo para a construção de uma sociedade inclusiva, onde essa pessoa deixa de ser tutelada para ser partícipe e artífice de seu caminhar. A identificação e a correção desse referencial conceitual operativo é fundamental para serem avaliadas as políticas públicas propostas e eliminadas ou reduzidas às barreiras impostas à emancipação social dessas pessoas e ao seu aprendizado do exercício da cidadania;
- Inserção no sistema produtivo - visa ao engajamento produtivo à viabilização de ações e projetos cujos resultados impliquem na qualificação profissional e na geração de trabalho e renda;
- Acessibilidade - objetiva assegurar as condições para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Ampliação e melhoria do atendimento - tem por fim assegurar o acesso aos direitos humanos e serviços sociais básicos, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, lazer, esporte, justiça e segurança.

Cabe, por fim, destacar que a Política de Inclusão foi construída a partir das discussões realizadas no I Fórum de Debate Interinstitucional do Recife, realizado em todas as regiões político-administrativas da cidade, de 20 a 28 de agosto de 2002, e no IV Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2002, promovido pela Secretaria da Política de Assistência Social, através da CORDE/Recife, com base nos dispositivos constitucionais pertinentes, na Lei nº 7.853, de 24/10/1989, regulamentado pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e na legislação municipal em vigor.